

**DELIBERAÇÃO Nº 192/2020 - CTUR (12.28.01.30)**

**Nº do Protocolo: 23083.055092/2020-40**

**Seropédica-RJ, 23 de outubro de 2020.**

## **DELIBERAÇÃO**

**O CONSELHO DE PROFESSORES DO COLÉGIO TÉCNICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, tendo em vista a decisão tomada no Conselho de Professores, realizado em 22 de outubro de 2020, de conformidade com a alínea "a" do Art. 14, do Regimento Interno desta Instituição Federal de Educação Profissional.

**R E S O L V E:** Aprovar normas para realização da consulta à comunidade do Colégio Técnico da UFRRJ (CTUR), para nomeação da chapa composta pelo diretor e diretor substituto para exercício no período de abril de 2021 até abril de 2025.

*(Assinado digitalmente em 23/10/2020 18:22)*

**LUIZ CARLOS ESTRELLA SARMENTO**

*DIRETOR DE COLEGIO - TITULAR*

*CHEFE DE UNIDADE*

*CTUR (12.28.01.30)*

*Matrícula: 385730*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em  
<https://sipac.ufrj.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número:  
**192**, ano: **2020**, tipo: **DELIBERAÇÃO**, data de emissão: **23/10/2020** e o código de verificação:  
**2b2aa4ebba**



**NORMAS PARA ELEIÇÃO Nº 3/2020 - CTUR (12.28.01.30)**

**Nº do Protocolo: 23083.055099/2020-61**

**Seropédica-RJ, 23 de outubro de 2020**

## **ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº 192 / 2020 – CTUR EDITAL PARA ELEIÇÃO DO DIRETOR E DIRETOR SUBSTITUTO PARA O COLÉGIO TÉCNICO DA UFRRJ**

### **Título I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O presente edital tem por finalidade estabelecer normas para realização da consulta à comunidade com a participação dos três segmentos que compõem o Colégio Técnico da UFRRJ (CTUR): Corpo Docente, Corpo Técnico - Administrativo e Corpo Discente, para nomeação da chapa composta pelo diretor e diretor substituto para exercício no período de abril de 2021 até abril de 2025.

Parágrafo único: A chapa eleita tomará posse no dia 17 de abril de 2021.

Art. 2º A consulta de que trata o artigo anterior será realizada através de eleição com voto direto e secreto, a ser iniciada no dia 01 de dezembro de 2020 às 8:00h (oito horas) e encerrada no dia 03 de dezembro de 2020 às 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos).

Art. 3º Haverá 2º turno das eleições, caso existam mais de duas chapas inscritas e nenhuma chapa consiga atingir 50% + 1 (um) dos votos válidos.

Parágrafo único: O novo pleito será realizado e iniciado no dia 15 de dezembro de 2020, às 8:00h, e encerrado no dia 17 de dezembro de 2020, às 23:59h.

Art. 4º O processo eleitoral será reiniciado, caso não haja nenhuma chapa inscrita.

### **Título II - DOS CANDIDATOS**

Art. 5º Os candidatos aos cargos de diretor e diretor substituto deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser professor ativo do Quadro Permanente do CTUR;
- b) Ter cumprido o estágio probatório.

Parágrafo único: Os candidatos que não cumprirem os requisitos desse Art. 5º serão eliminados do processo eleitoral vigente.

Art. 6º Os candidatos aos cargos de diretor e de diretor substituto (chapa) deverão requerer a sua inscrição à Comissão Eleitoral, a partir das 8:00h (oito horas), do dia 03 de novembro de 2020, até às 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), do dia 06 de novembro de 2020, através do email [eleicao.ctur.2020@gmail.com](mailto:eleicao.ctur.2020@gmail.com), anexando os seguintes documentos:

- a) Ficha cadastral no formato pdf dos candidatos disponibilizada na página <http://r1.ufrj.br/ctur/eleicoes2020>;
- b) Plano de trabalho no formato pdf;
- c) Currículo dos candidatos na plataforma Lattes/CNPq no formato pdf.

Parágrafo único: O requerimento da inscrição implica aceitação, pelos candidatos, do disposto no presente edital.

Art. 7º A homologação das inscrições e divulgação da(s) chapa(s) serão realizadas na página oficial do Colégio, através do endereço eletrônico <http://r1.ufrj.br/ctur/eleicoes2020>, até o dia 10 de novembro de 2020.

### **Título III - DOS ELEITORES**

Art. 8º São considerados aptos a participarem da Consulta:

- a) Docentes ativos, que pertencem ao quadro permanente do CTUR;
- b) Técnicos-Administrativos ativos, que pertencem ao quadro permanente do CTUR;
- c) Discentes regularmente matriculados no CTUR.

### **Título IV - DA VOTAÇÃO**

Art. 9º O voto é secreto, facultativo e será realizado de forma online, pela plataforma SIGEleicao (<https://sigeleicao.ufrj.br/sigeleicao/>).

Parágrafo único – É vedado o voto por procuração.

Art. 10 A Comissão Eleitoral tomará todas as providências para confidencialidade e sigilo dos votos.

Art. 11 Serão disponibilizadas, caso seja permitido pelas Diretrizes para o plano de retomada de atividades administrativas e acadêmica da UFRRJ, cabines eleitorais (computadores) no CTUR, das 9:00h (nove horas) às 17:00h (dezesete horas), de 01 a 03 de dezembro de 2020, e de 15 a 17 de dezembro de 2020, contemplando, respectivamente, 1º turno e 2º turno (consultar).

Parágrafo único – Para os que optarem pela utilização das cabines eleitorais no CTUR, será adotado e disponibilizado o protocolo de segurança contra a COVID 19.

## **Título V - DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 12 A apuração dos votos será realizada na plataforma SIGEleicao, imediatamente após o término da votação, e divulgada pela Comissão Eleitoral no endereço eletrônico <http://r1.ufrj.br/ctur/eleicoes2020>:

§ 1º Os trabalhos de consolidação dos votos serão realizados pela Comissão Eleitoral e lavrados em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, se não houver impugnação no ato.

§ 2º O pedido de impugnação será apreciado, de imediato, pela Comissão eleitoral.

Art. 13 Contados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo eleitoral no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

Art. 14 O resultado da apuração obedecerá ao critério abaixo explicitado:

§ 1º Os votos recebidos pelas chapas, dentro de cada segmento, serão ponderados para que seja determinada sua posição de acordo com a Equação 1.

$$P = \left[ \frac{1}{3} \cdot \left( \frac{VD_O}{ND_O} \right) + \frac{1}{3} \cdot \left( \frac{VT_A}{NT_A} \right) + \frac{1}{3} \cdot \left( \frac{VD_I}{ND_I} \right) \right] \cdot 100 \quad \text{Eq. (1)}$$

Onde:

$P$  = Total de votos da chapa expresso em porcentagem;

$VD_O$  = Número de votos dos Docentes para a chapa;

$ND_O$  = Número de Docentes votantes;

$VT_A$  = Número de votos dos Técnico-Administrativos para a chapa;

$NT_A$  = Número de Técnico-Administrativos votantes;

$VD_I$  = Número de votos dos Discentes para a chapa;

$ND_I$  = Número de Discentes votantes.

§ 2º O resultado final ( $P$ ) da Eq. 1 irá considerar uma casa decimal e duas casas decimais para cada segmento de acordo com arredondamento da Norma ABNT NBR 5891.

Art. 15 Será declarada vencedora a chapa que tiver maior porcentagem total de votos ( $P$ ) apurados.

Art. 16 Após a apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará os resultados ao Conselho de Professores para homologação e, em seguida, os enviará à reitoria da UFRRJ.

## **Título VI - DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 17 A Comissão Eleitoral, instituída pela Portaria Nº 3266/2020 - SecAdmCTUR (12.28.01.00.00.73), de 09 de setembro de 2020, para coordenar o processo de eleição (CONSULTA PÚBLICA) para Diretor e Diretor substituto do Colégio Técnico da UFRRJ, será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro a ser citado: Docentes: VICTOR HUGO FERNANDES, MARDEN MANUEL RODRIGUES MARQUES, RONALDO DA SILVA; Técnicos Administrativos: CALEBE DA COSTA FERREIRA, HUGO HERMSDORFF DAS NEVES, RUDSON CAMPOS; e Discentes: AMANDA MOREIRA BRITO CARVALHO - Turma: 34, JOÃO PEDRO LOUREIRO DOS REIS TEODORO - Turma: 23 e MISAEL CONCI DE BRITO - Turma: 30.

Parágrafo único – Estão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral os candidatos, bem como o cônjuge e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins.

Art. 18 A Comissão Eleitoral funcionará com a presença de, no mínimo, cinco representantes, deliberando com a maioria simples.

Art. 19 Compete à Comissão Eleitoral:

- a) coordenar e supervisionar todo o processo de consulta a que se refere esse edital;
- b) fazer cumprir o disposto nesse edital;
- c) resolver os casos omissos;
- d) organizar, coordenar e divulgar, pelo menos, um debate, com a presença das chapas; ou, sendo apenas uma chapa inscrita, a apresentação da mesma. Havendo mais de uma chapa inscrita e, conseqüentemente, debates, as regras dos mesmos serão previamente elaboradas e divulgadas.

## **Título VII - DA PROPAGANDA ELEITORAL**

Art. 20 É facultada a campanha eleitoral dos candidatos inscritos.

§ 1º As atividades da campanha eleitoral dos candidatos inscritos serão restritas ao que se segue:

- a) início da campanha eleitoral somente após a homologação das chapas pela Comissão Eleitoral;
- b) reunião dos candidatos inscritos com os três segmentos da comunidade;
- c) fixação de faixas e cartazes em locais determinados pela Comissão Eleitoral;
- d) distribuição de material impresso e digital, contendo a proposta de trabalho do candidato, registrado previamente, junto à Comissão Eleitoral, com a identificação da chapa;

Parágrafo único. A divulgação das propostas dos candidatos deverá preservar o bom senso e o respeito às demais candidaturas.

§ 2º É vedado aos candidatos, na campanha eleitoral:

- a) perturbar os trabalhos didáticos e administrativos;
- b) pichar edifícios e instalações do CTUR;
- c) utilizar recursos do patrimônio do CTUR;
- d) distribuir camisetas, “botons” e similares.

Art. 21 Não serão permitidas quaisquer formas de campanha nas salas de aula, ambientes virtuais de aprendizagem, grupos oficiais de trabalho de aplicativo de mensagens, redes sociais oficiais, comunidades virtuais do CTUR, canais oficiais do CTUR e quaisquer reuniões oficiais.

Art. 22 As visitas dos candidatos aos técnico-administrativos em seus locais de trabalho poderão ser realizadas em dias e horários estabelecidos, devendo ser agendadas, com antecedência, pela Administração, assegurado direito idêntico a todos os candidatos.

Art. 23 Fica garantida a realização de, pelo menos, um debate em cada turno entre as chapas durante o período de campanha eleitoral.

Parágrafo único – As normas serão divulgadas oportunamente pela Comissão Eleitoral. (Sugiro retirar. . Já foi escrito no Art. 19, letra d)

## **Título VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 24 As presentes normas entrarão em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho de Professores.

## **Título IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25 Os representantes da Comissão Eleitoral terão suas faltas às aulas, aos trabalhos administrativos ou atividades escolares justificadas nos dias e horas de reunião da Comissão, mediante a declaração do presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 26 Os recursos e casos omissos serão analisados, ouvidas as partes, pela Comissão Eleitoral e, em última instância, pelo Conselho de Professores.

Art. 27 Um cronograma com as datas das atividades citadas nesse edital será divulgado oportunamente.

*(Assinado digitalmente em 23/10/2020 18:21)*  
VICTOR HUGO FERNANDES  
PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO  
CTUR (12.28.01.30)  
Matricula: 1528387

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufrj.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número:

3, ano: 2020, tipo: **NORMAS PARA ELEIÇÃO**, data de emissão: 23/10/2020 e o código de verificação: **b644c21f94**